

**NOTA CETAD/COEST nº 182, de 17 de outubro de 2024.**

**Assunto:** Concessão de incentivo fiscal no Imposto de Renda às empresas que contratarem mulheres chefes de família - Projeto de Lei No 5961, de 2016

SEI: 18220.002304/2024-68

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo a estimativa de impacto orçamentário-financeira do Projeto de Lei e do Substitutivo Nº 5961, de 2016, que concede incentivo fiscal no Imposto de Renda às empresas tributadas pelo lucro real que contratem mulheres chefes de família.
2. O pleito foi encaminhado à esta Coordenação de Estudos em 17 de setembro de 2024 pela Assessoria de Acompanhamento Legislativo – ASLEG.
3. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

**ANÁLISE**

4. A seguir é reproduzido o texto que serviu de base para realização das estimativas:

*“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mulher chefe de família, a trabalhadora sem cônjuge, ou companheiro, com filho sob sua dependência econômica, cuja a renda per capita, familiar, seja igual ou inferior a três salários mínimos.*

...

*Art. 4º As empresas que contratarem as trabalhadoras com condição prevista no art. 2º, poderão deduzir, do imposto sobre a renda devido com base no lucro real, o montante relativo às respectivas remunerações e tributos incidentes sobre estas, desde que tais contratações representem acréscimo líquido no número de empregos existente na empresa.*

*Art. 5º A dedução prevista no caput limita-se ao teto máximo de 15% (quinze por cento) do imposto sobre a renda devido.”*

**METODOLOGIA**

5. Para estimar o valor do impacto fiscal, inicialmente foi levantado o número de contratações anuais realizadas pelas empresas tributadas pelo lucro real, e estimado qual percentual dessas vagas poderia ser ocupado por mulheres chefes de família. De acordo com o IBGE, no Brasil temos 66,9 milhões de domicílios com renda per capita inferior a 3 salários-mínimos<sup>1</sup>, representando 89,4% dos domicílios, dos quais 51,7% são chefiados por mulheres<sup>2</sup>. Ainda foi considerado que as mulheres representam 45,7% dos trabalhadores cadastrados no e-Social.

6. De posse da estimativa do número de possíveis contratações de mulheres chefes de família, o impacto financeiro foi calculado através da multiplicação pelo valor anual da remuneração (e tributos incidentes) de um trabalhador, tomando como base apenas o salário-mínimo. Esse valor foi comparado ao teto máximo definido no Projeto de Lei, de 15% do imposto sobre a renda devido.

7. Para cálculo do valor do teto máximo, o percentual de 15% foi aplicado ao valor de IRPJ devido pelas empresas tributadas pelo lucro real, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Teto = (P1 + P2) \times 15\% , \text{ onde:}$$

<b>P1</b>	Valor resultante da aplicação da alíquota de 15% sobre o lucro apurado
<b>P2</b>	Valor do adicional do imposto de renda, determinado mediante a aplicação da alíquota de 10% sobre a parcela do lucro real que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração.

Obs.: O valor referente a 15% do Imposto sobre a renda devido para o ano de 2022 é de R\$ 47 bilhões, tendo como estimativa para 2025, o valor de R\$ 57,3 bilhões.

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

8. De acordo com a metodologia empregada, foi verificado que a estimativa de valores baseada no número de contratações de mulheres não supera o teto máximo previsto no Projeto de Lei. Consequentemente foram elaboradas as seguintes estimativas de impacto fiscal negativo (redução de receita) para os anos de 2024 a 2027:

### Estimativa de Impacto - Dedução IRPJ Lucro Real

2024		2025	2026	2027
mensal	anual			
3.284,21	39.410,58	40.400,05	41.361,51	42.610,92

<sup>1</sup> [Síntese de Indicadores Sociais | IBGE](#)

<sup>2</sup> [Mulheres: responsabilidades aumentam mais que a renda | FGV IBRE](#)

**CONCLUSÃO**

9. São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

*Assinatura digital*

PATRICIA MACHADO BERGER  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Chefe do CETAD.

*Assinatura digital*

ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do CETAD



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 18/10/2024 15:14:35 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 18/10/2024 15:14:35 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 18/10/2024 10:23:10 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 17/10/2024 14:09:04 por PATRICIA MACHADO BERGER.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 18/10/2024.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP18.1024.15157.8WWS**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
287B908D39537D7FF7CE2CEC241A6D208889005D7AF8D99EDC564F126E4ECE5D**